



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.1 /14

RESOLUÇÃO nº 04 DE 21 DE MARÇO DE 2013

Revoga a Resolução nº 10, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Geral das Atividades Extensionistas e Culturais na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, e da outras providências.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Extensão e Cultura da UFPel;

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006360/2006-77, de 21 de setembro de 2006 e do processo 23110.001688/2013-26, de 13 de março de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regramento da UFPel ao cumprimento de exigências dos órgãos de controle externo (TCU, CGU e SECEX);

CONSIDERANDO o imperativo de padronização das exigências requeridas para projetos de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Atividades de Extensão e Cultura seguindo o Plano Nacional de Extensão como forma de adequar-se à política extensionista vigente e adotada pelas Universidades públicas do País;

CONSIDERANDO que os projetos de extensão que recebem financiamento externo prestam contas diretamente ao órgão financiador; que para projetos com recursos administrados pelas Fundações de Apoio (conforme Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010) a prestação de contas é efetuada pela própria Fundação e também que a Pró-Reitoria de Extensão é responsável pelo apontamento dos projetos que captam recursos financeiros e sua respectiva administração, junto aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da UFPel com a comunidade regional e brasileira buscando cumprir seu papel como Universidade;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 21 de março de 2013 – constante da Ata nº 08/2013;



pl



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.2 /14

RESOLVE:

INSTITUIR o Regulamento Geral das atividades de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pelotas.

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Extensão Universitária são as ações e procedimentos indissociáveis com o Ensino e/ou a Pesquisa que se desenvolvem, curricularmente ou não, em processo pedagógico, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e em interação com a comunidade em geral. A Universidade Federal de Pelotas através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, doravante denominadas respectivamente UFPel e PREC, sistematiza seu trabalho de acordo com as diretrizes formuladas pela Secretaria do Ensino Superior do MEC (MEC/SESu) e o conjunto das Universidades Públicas Brasileiras, através do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão, que estabeleceram o Plano Nacional de Extensão (PNE), aprovado pelo Ministério de Educação (MEC) em publicação oficial no ano de 1999.

§ 1º Considerando a responsabilidade social da Universidade, a PREC deverá:

- I – Desenvolver procedimentos educacionais que privilegiem a efetiva relação integradora, de intercâmbio e de transformação entre a Universidade e a sociedade;
- II – Estar articulada com a Graduação, promovendo a capacitação dos cidadãos e profissionais comprometidos com a realidade social;
- III – Estar articulada com a Pesquisa e a Pós-Graduação, promovendo a produção do conhecimento e sua difusão;
- IV - Como parte do processo pedagógico, promover uma forma de renovar e ampliar conceitos, garantindo a aprendizagem recíproca da comunidade universitária e da sociedade;
- V - Oportunizar e estimular a comunidade universitária através de ações sociais, políticas e profissionais, preferencialmente, interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais.

Art. 2º A Extensão Universitária desenvolve-se na UFPel, através de Ações Extensionistas, denominadas Programas e Projetos, em consonância com o Plano Nacional de Extensão – PNE. Para os fins deste Regulamento Geral, entendem-se as seguintes expressões por:

- I – Programa – Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.3 /14

e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino;

II – Projeto – Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, sociais, culturais, científicos ou tecnológicos, com objetivo bem definido e prazo determinado. O Projeto ao ser registrado na Divisão de Planejamento e Acompanhamento Técnico (DIPLAN) da PREC deverá manifestar a condição de “vinculado” (forma preferencial) ou “sem vínculo” a um Programa.

Art. 3º As Ações de Extensão Universitária desenvolvidas na UFPel classificam-se em:

I – CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito (8) horas e processo de avaliação definido, de modo a contemplar, também, uma Educação Continuada de qualidade. Os Cursos são divididos em duas categorias que atuam no treinamento e na qualificação profissional:

a – Categoria I, desenvolvida em duas modalidades: PRESENCIAL – quando a carga horária computada for referente à atividade na presença de professor/instrutor e; A DISTÂNCIA – cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença/supervisão de professor/instrutor; as avaliações poderão ser presenciais ou a distância;

b) Categoria II, desenvolvida nas modalidades: INICIAÇÃO - Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária de até trinta (horas); ATUALIZAÇÃO – Curso que objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária acima de trinta horas (30) e abaixo de cento e oitenta (180) horas; APERFEIÇOAMENTO - Curso que objetiva principalmente treinar, qualificar e capacitar em atividades profissionais específicas e com carga horária mínima de cento e oitenta (180) horas.

II – EVENTO: Ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e promovido por agentes da comunidade universitária com ou em parceria com a comunidade externa. Os Eventos são classificados em nove grupos de Modalidades: 1. Congresso ou evento similar - Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de três (3) dias ou mais, reunindo participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas/workshop. Inclui-se nessa classificação, ainda, conferências, de nível nacional, semanas de debates, reuniões anuais, etc. Os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a oito (8) horas devem, também, ser registrados e certificados como curso; 2. Simpósio ou evento similar - Evento científico de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos de duração – de um (1) a três (3) dias, quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.4 /14

especializados - incluem-se nessa classificação os eventos de médio porte, como seminário, encontro, jornada, colóquio, fórum, reunião – com carga horária acima de oito (8) horas; 3. Conferência ou evento similar - Evento científico de âmbito menor do que a Jornada e com tempo de duração inferior a oito (8) horas, incluindo eventos como debates, mesa-redonda, mini-cursos, reuniões ou oficinas; 4. Ciclo de Debates ou evento similar - Encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: ciclo de palestras, circuitos, debates, entre outros; 5. Exposição - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços desenvolvidos de forma direta ou indireta no âmbito universitário. Inclui: feira, salão, mostra lançamento, entre outras; 6. Espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos e/ou musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e de televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras; 7. Evento Esportivo - campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros; 8. Festival - Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas; 9. Campanha - Ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Realização de trabalho oferecido pela UFPel ou contratação por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal. A Prestação de Serviços é classificada em sete (7) modalidades e várias classificações complementares, conforme a situação explicitada no texto. 1. Serviço Eventual: Classificação – a) Consultoria - Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro da UFPel, acerca de situações e/ou temas específicos; b) Assessoria - Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, com conhecimentos especializados; c) Curadoria - Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro; d) Outros - Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais. 2) Atendimento em Saúde Humana: Classificação – a) Consulta Ambulatorial - Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde; b) Consulta de Emergência e Urgência - Consulta de pronto atendimento; c) Internação - Atendimento a pacientes internados; d) Cirurgia - Intervenções cirúrgicas hospitalares e ambulatoriais; e) Exame Laboratorial - Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; f) Exame Complementar - Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc; g) Outros Atendimentos - Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores. 3) Atendimento em Saúde Animal – Classificação: a) Consulta Ambulatorial - Atendimento ambulatorial a animais; b) Internação - Atendimento veterinário a animais internados; c) Cirurgia - Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais); d) Exame Laboratorial e Complementar - Exames de patologia clínica e anatomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.5 /14

exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc. 4) Laudo – Classificação: a) Laudo Técnico - Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da UFPEL, que oferecem serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros. 5) Atendimento Jurídico e Judicial – Classificação: Atendimento Jurídico e Judicial - Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais. 6) Atendimento ao Público em Espaço de Cultura, Ciência e Tecnologia – Classificação: a) Espaço e Museu Cultural - Atendimento a visitantes e ao público em museus, centros de memória e espaços culturais das UFPEL; b) Espaço e Museu de Ciência e Tecnologia - Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das UFPEL, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores, laboratórios e etc; c) Cineclube - Atendimento ao público em cineclubes das UFPEL; d) Outros Espaços - Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores. 7) Atividades de Propriedade Intelectual – Classificação: a) Depósito de Patente e de Modelo de Utilidade - Depósitos e registro de patentes; b) Registro de Marca e Software - Registro de marcas e softwares; c) Contrato de Transferência de Tecnologia - Contrato de transferência de direito sobre tecnologia; d) Registro de Direito Autoral - Registro de direitos autorais.

IV - PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS - Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica e classificam-se em três (3) modalidades: 1) Produção Literária: a) Livro - Produção efetivada, incluindo traduções e excluindo obras no prelo; b) Anais - Anais de eventos científicos publicados; c) Capítulo de Livro - Produção efetivada, incluindo composições e arranjos editados e divulgados e excluindo obras no prelo; d) Artigo - Artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em Anais; e) Trabalhos Completos em Congresso – Inclui os trabalhos completos publicados em Anais de eventos científicos; f) Resumos em Congresso - Inclui comunicações curtas, temas livres e resumos publicados em Anais de eventos científicos; g) Manual - Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins; h) Jornal - Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações, incluindo Boletim; i) Revista - Revistas e periódicos editados; j) Relatório Técnico - Textos completos voltados para divulgação restrita: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias características de atividades de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos; 2) Produtos Audiovisuais: a) Filme - Filmes produzidos pela UFPEL; b) Vídeo - Vídeos produzidos pela UFPEL; c) CD's - CD's produzidos pela UFPEL; d) DVD - DVD's criados pela UFPEL; e) Outros - Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores, tais como fitas cassetes, discos, etc. f) Programa de Rádio - Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio; g) Programa de TV - Programas produzidos com caráter de difusão em TV; h) Aplicativo para Computador - Softwares produzidos pelas UFPEL; i) Jogo Educativo - Jogos educativos criados ou produzidos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.6 /14

pelas UFPel; j) Produto Artístico - Inclui partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros. k) Outros Produtos e Publicações - Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Art. 4º - As linhas de Extensão que serão seguidas na análise e aprovação das ações apresentadas são:

I - Alfabetização, leitura e escrita – Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

II- Artes cênicas – Dança, teatro, técnicas circenses, performance, formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

III – Artes integradas – Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

IV – Artes plásticas – Escultura, pintura, desenho, gravura instalação, apropriação, formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

V – Artes visuais – Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

VI - Comunicação estratégica – Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.

VII - Desenvolvimento de produtos – Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

VIII - Desenvolvimento regional – Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

IX - Questão agrária – Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.7 /14

arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.

X - Desenvolvimento tecnológico – Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

XI - Desenvolvimento urbano – Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

XII - Direitos individuais e coletivos – Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

XIII - Educação profissional – Processos de formação técnica profissional, em nível máximo de aperfeiçoamento, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

XIV - Empreendedorismo – Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-atividade.

XV - Emprego e renda – Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

XVI - Endemias e epidemias – Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

XVII - Divulgação científica e tecnológica – Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.

XVIII - Esporte e lazer – Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.8 /14

XIX - Estilismo – Design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.

XX - Fármacos e medicamentos – Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.

XXI - Formação de professores – Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal considerando-se para isto a carga horária máxima equivalente ao aperfeiçoamento (180h).

XXII - Gestão do trabalho – Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).

XXIII - Gestão informacional – Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

XXIV - Gestão institucional – Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.

XXV - Gestão pública – Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais)

XXVI - Grupos sociais vulneráveis – Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

XXVII - Infância e adolescência – Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

XXVIII - Inovação tecnológica – Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.9 /14

XXIX - Jornalismo – Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

XXX - Jovens e adultos – Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

XXXI - Línguas Estrangeiras - Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

XXXII - Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem – Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

XXXIII - Mídia-artes – Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

XXXIV - Mídias – Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.

XXXV - Música – Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

XXXVI - Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares – Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

XXXVII - Patrimônio cultural, histórico e natural – Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente), material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

XXXVIII - Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais – Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.10 /14

síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

XXXIX - Propriedade intelectual e patente - Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

XL - Educação Ambiental – Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.

XLI - Recursos hídricos – Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

XLII - Resíduos sólidos – Ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

XLIII - Saúde animal – Processos e metodologias visando à assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.

XLIV - Saúde da família – Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.

XLV - Saúde e proteção no trabalho – Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

XLVI - Saúde humana – Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatorios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.

XLVII - Segurança alimentar e nutricional- Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.11 /14

XLVIII - Segurança pública e defesa social – Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

XLIX - Tecnologia da informação – Desenvolvimento de competência informacional – para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

L - Terceira Idade – Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

L I - Turismo – Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

LII - Drogas e dependência química - Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

Art. 5º - Todas as atividades deverão estar enquadradas nas seguintes áreas temáticas:

- I – Comunicação
- II – Cultura
- III – Direitos Humanos e Justiça
- IV – Educação
- V – Meio Ambiente
- VI – Saúde
- VII – Tecnologia e Produção
- VIII – Trabalho

CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO, TRAMITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º – As atividades de Extensão deverão ser apresentadas pelo proponente em formulário próprio da PREC, disponível na página *web* da UFPel/PREC, junto ao





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.12 /14

Departamento a que se achar ligado, para análise, aprovação e encaminhamentos necessários, observando-se os seguintes aspectos:

- I – conteúdo técnico;
- II – prazos para sua execução;
- III – cargas horárias do Coordenador e demais participantes;
- IV – necessidade de prorrogação dos prazos;
- V – elaboração dos relatórios (atividade e financeiro) a serem apresentados ao DIPLAN/PREC.

§ 1º - As atividades de Extensão desenvolvidas nas Unidades Acadêmicas e/ou Administrativa deverão ser aprovadas pelo respectivo Conselho Departamental e/ou Direção.

§ 2º - O Departamento poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividade de Extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

§ 3º - Nos casos em que o projeto/programa de extensão for financiado com recursos não originados da PREC e nos quais o coordenador está obrigado à prestação de contas ao financiador, fica o mesmo dispensado da apresentação de relatório financeiro À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 7º - No âmbito da respectiva área de competência os projetos de Extensão serão submetidos à aprovação:

- I – do Departamento;
- II – do Conselho Departamental;
- III – da Comissão de Extensão;
- IV – do COCEPE.

Parágrafo Único - Quando a coordenação do projeto de extensão estiver a cargo de Técnico Administrativo de Nível Superior, e o mesmo não estiver ligado a um departamento de ensino, o projeto será avaliado pela Comissão de Extensão e submetido à aprovação do COCEPE.

Art. 8º - A aprovação e registro das atividades extensionistas na PREC somente ocorrerão se:

§ 1º - Estiver prevista a participação de coordenador docente ou técnico administrativo com nível superior, com ou sem a participação discente, com responsabilidades, carga horária definida para cada integrante, e a aprovação da chefia imediata.

I - Ao corpo discente será garantida a prioridade de participação nas atividades de Extensão e Cultura da Universidade.

II - A participação discente nas atividades extensionistas, sempre que possível, será apoiada com a concessão de Bolsa, segundo normas e modelos, aprovadas pelo COCEPE.

III - O estímulo à participação discente em Extensão e Cultura também se fará com a progressiva integralização dos currículos plenos dos cursos de graduação, incluindo créditos obtidos em atividades extensionistas, atendendo a flexibilização curricular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág.13 /14

§ 2º - Forem satisfeitos os aspectos formais de preenchimento dos formulários e do que trata este Regulamento.

§ 3º - Não houver pendência quanto à entrega de relatório à PREC, por parte do Coordenador, relativa à atividade desenvolvida anteriormente.

Art. 9º As atividades de Extensão deverão constar do plano de trabalho do Coordenador e demais envolvidos, sendo registrados na medida em que forem autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 10 Após o encerramento da atividade extensionista, deverá ser enviado ao DIPLAN/PREC, os relatórios de Atividade e Financeiro.

§ 1º - O coordenador que não apresentar os relatórios finais (atividades e financeiro) de projetos com encerramento dentro do ano civil, ou parcial para projetos que ultrapassem este limite, não poderá apresentar um novo projeto no ano subsequente sendo que o prazo máximo é a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Nos casos em que o projeto/programa de extensão for financiado com recursos não originados da PREC e nos quais o coordenador está obrigado à prestação de contas ao financiador, fica o mesmo dispensado da apresentação de relatório financeiro À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11 Todo o participante de atividade extensionista devidamente institucionalizada na PREC, receberá, depois de cumpridos integralmente os trâmites legais e ter a aprovação do COCEPE, um certificado devidamente registrado no DIPLAN/PREC, que é a única certificação reconhecida e registrada pela UFPel, para atividades de extensão.

Parágrafo Único - Fica **vedada**, no âmbito da UFPel, a certificação de ações extensionistas por outro órgão (Departamentos, Conselhos, Áreas, Faculdades, etc.) que não a PREC/UFPel.

CAPITULO III

ARTE E CULTURA

Art. 12 A Arte e a Cultura como integrantes da herança social e intelectual e como elementos da cidadania serão incentivadas na UFPel, independentemente de eventual vinculação com o ensino, a pesquisa e/ou participação de representantes dos três (3) segmentos: docentes, discentes e servidores técnicos administrativos.

Parágrafo Único - As atividades artísticas e culturais serão desenvolvidas livremente na UFPel, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura através de seu Departamento de Arte e Cultura (DArt) estimular, promover e coordenar sua execução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2013 – Pág. 14 /14

CAPITULO IV

REMUNERAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 13 O Corpo Docente, Técnico e Administrativo da UFPel será estimulado a participar das atividades extensionistas e culturais e culturais podendo ser remunerado pelas normas vigentes.

Art. 14 Ao corpo discente será priorizada a participação nas atividades extensionistas e, sempre que possível, sua participação será apoiada com a concessão de Bolsa, segundo normas aprovadas pelo COCEPE ao financiador, fica o mesmo dispensado da apresentação de relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

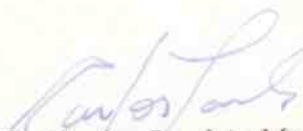
Art. 15 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura proporá ao COCEPE normas que serão adequadas ao presente Regulamento Geral para integrar seu funcionamento.

Art. 16 A estrutura, funcionamento e competência da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura esta estabelecida nas Normas que regem a Universidade Federal de Pelotas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, que poderá ouvir a Comissão de Extensão e Cultura.

Art. 18 A presente Resolução revoga a Resolução nº 10, de 09 de novembro de 2006 e entra em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de março de 2013.


Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

